Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº..1.417.....

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso constante de cestas de lixo,em bares,lanchonetes' e similares,e dá outras providências.

Art.1º - Os bares,lanchonetes e similares,com a finalidade de oferecer ' melhores comodidades aos seus usuários,ficam obrigados a utilizar em seus estabelecimentos comerciais,cestas apropriadas para colocação de lixo,convenientemente dispostas e dotadas de dispositivos que facilitem a sua limpeza e conservação necessária.

Art.2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Órgão Municipal competente,fará publicar através de Decreto,a regulamentação própria para o cumprimento do que dispões o Art.1º desta Lei.

Art.3º - O não cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei e em sua, regulamentação,acarretará ao infrator multa diária,a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art4º - A Secretaria Municipal de Finanças, realizará periodicamente a Fiscalização necessária, para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, através de mecanismos próprios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 ABR 1991

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

Autor: Vereador MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO;